

LEI MUNICIPAL Nº1.253/2018

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, órfãos e que necessitam de proteção, no Município de Guaraciaba/MG.

Art. 2º. O programa de que trata a presente Lei será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I. Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II. Oferecer apoio às famílias de origem favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos sempre que possível; e,

III. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§. 1º. - A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ponte Nova, com a cooperação de profissionais do Programa.

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

§. 2º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro e capacitará famílias da comunidade para receber em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação e a possibilidade da convivência familiar em ambiente sadio.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como parceiros:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público;
- III. Demais Secretarias Municipais;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Polícia Militar; e
- VII. Instituições com atuação em prol do público infanto-juvenil no município de Guaraciaba/MG.

Art. 4º. A criança ou o adolescente cadastrado no Programa receberá, com absoluta prioridade:

- I. Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II. Acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- III. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV. Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas em participar do "Programa Família Acolhedora" será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I. Documento de identidade;

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

- II. Carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI. Atestado médico de boas condições físicas e mentais; e
- VII. Comprovante de renda.

Art. 6º. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I. Responsáveis deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. Declaração de não ter interesse em adoção;
- III. Concordância de todos os membros da família;
- IV. Residência no Município de Guaraciaba;
- V. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor aos infantes acolhidos; e,
- VI. Parecer psicossocial favorável.

Art. 7º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista e de visitas domiciliares realizadas pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, representada pelo psicólogo e assistente social lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, em que:

§. 1º. A entrevista psicológica, bem como o estudo social, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§. 2º. Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação da medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I. Orientação direta às famílias nas visitas familiares e entrevistas;
- II. A participação nos encontros será definida pela equipe técnica com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescentes, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes; e
- III. Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão no programa.

§. 1º. Os profissionais do programa ou o representante do Conselho Tutelar no grupo de trabalho efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente, no que tange a faixa etária, assim como as possibilidades da família interessada no processo de inscrição;

§. 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, sendo que o período de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, criteriosamente avaliada a necessidade, mediante determinação judicial, sendo que o objetivo é resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

§. 3º. As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos e/ou a família disponibilize estrutura física, emocional e social para atender um número maior e com o parecer da equipe técnica.

§. 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora, conforme determinação do competente processo judicial.

Guaraciaba – Minas Gerais

§. 5º. O Conselho Tutelar poderá utilizar tal cadastro desde que comunique a autoridade judiciária no primeiro dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

§. 6º. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, a qual foi chamada a acolher.

Art. 10. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelos infantes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será efetivado pela Equipe Técnica, enquanto não houver determinação judicial.

VI. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da Equipe Técnica e autorização de Poder Judiciário.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família de apoio dar-se-á com base no subsídio financeiro oferecido pelo Poder Executivo, salvo se a família cadastrada dispensar a referida ajuda de custo.

Art. 11. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do município de Guaraciaba, que se fizer necessário.

Art. 12. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem.

§. 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na seguinte forma:

I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano da família, as dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II. Atendimento psicológico e/ou pedagógico;

III. Presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

§. 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar do acolhido será realizado pelos profissionais do programa.

§. 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre infante/família de origem/família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro, tais como: Conselho Tutelar, CRAS, entre outros.

§. 4º. A participação da família acolhedora nas visitas domiciliares aos parentes de origem do menor acolhido será previamente definida pela equipe técnica juntamente com as famílias envolvidas.

§. 5º. Quando solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará quanto à possibilidade de reintegração familiar, levando em conta o melhor interesse do infante, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§. 6º. A equipe técnica, quando entender necessária, visando à agilidade do processo e a proteção do infante, prestará informações ao juiz competente sobre a situação do acolhido e as possibilidades de reintegração familiar.

Art. 13. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II – Acompanhamento do profissional de Psicologia e de Serviço Social integrante da Equipe Técnica à família acolhedora, após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou extensa;

IV – Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ponte Nova, comunicando quando o desligamento da família acolhedora do Programa.

§. 1º. Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

§. 2º. O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 14. O "Programa Família Acolhedora" será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Guaraciaba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência e de Convênios com o Estado e a União.

Parágrafo Único – O município de Guaraciaba poderá acolher até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes simultaneamente.

Art. 15. As famílias cadastradas no "Programa Família Acolhedora", independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, salvo se o infante for acolhido de forma graciosa. Em caso de solicitação do referido subsídio, dar-se-á nos seguintes termos:

I. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família de apoio receberá subsídio proporcional aos dias de permanência com referência ao salário mínimo vigente;

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

II. Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro para manutenção das despesas da criança ou do adolescente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal vigente, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§. 1º. O subsídio financeiro será repassado através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, mediante recibo.

§. 2º. O subsídio no valor de 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo mensal vigente por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de recolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§. 3º. As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

Art. 16. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais abaixo listados que já integram o quadro de servidores do Município:

- a) 01 (um) psicólogo;
- b) 01 (um) assistente social;
- c) 01 (um) advogado; e
- d) 01 (um) auxiliar administrativo;

§. 1º. A coordenação da Equipe Técnica da Família Acolhedora ficará a cargo da Assistente Social.

Art. 17. A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I. Investir esforços na efetivação do Programa na sua estruturação humana e financeira;
- II. Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

- III. Realizar a avaliação sistemática do Programa, do seu alcance social;
- IV. Efetuar o recrutamento de famílias acolhedoras;
- V. Decidir quanto à continuidade do Programa;
- VI. Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- VII. Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e os infantes durante o acolhimento;
- VIII. Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança, se necessário; e,
- IX. Acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 18. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I – Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 15, inciso I e II e parágrafos desta Lei;
- II – Capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III – Espaço físico para reuniões;
- IV – Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários; e
- V – Veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 19. O Processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais avaliando o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 20. A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 30 (trinta) dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), condicionada à aprovação do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ponte Nova/MG e sancionado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 09 de Janeiro de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal